

LEI N.º 13.837, DE 24.11.06 (D.O. DE 27.11.06)(Proj. Lei nº 07/06 – Tribunal de Justiça)

Reestrutura a carreira dos cargos de Técnico Judiciário, Técnico em Manutenção, Técnico em Contabilidade, Motorista, Telefonista e Vigia, integrante do Quadro III - Poder Judiciário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 400 da [Lei n.º 12.342, de 28 de julho de 1994](#), alterado pelo art. 8.º da [Lei n.º 13.551, de 29 de dezembro de 2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 400. O cargo de Técnico Judiciário, integrante do Grupo Ocupacional de Atividades Judiciárias – AJ, de natureza técnica, privativo de detentores de nível médio, compreende a execução de atividades de natureza processual e administrativa relacionadas com o atendimento aos Juízes, à Diretoria do Fórum, à Secretaria do Tribunal de Justiça, aos gabinetes e salas de audiências, à tramitação dos feitos, realização dos pregões de abertura e encerramento das audiências, chamadas das partes, advogados, testemunhas, guarda e conservação de bens e processos judiciais.” (NR).

Art. 2º Os anexos I e II a que se refere o art. 1º da [Lei n.º 13.551, de 29 de dezembro de 2004](#), passam a ser estruturados conforme o anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Técnico em Manutenção, Técnico em Contabilidade, Motorista, Telefonista e Vigia nas novas referências salariais dar-se-á na forma definida no anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor mensais e sucessivas a serem implantadas em folha de pagamento, com início no mês subsequente ao da vigência desta, compensando os acréscimos remuneratórios desta Lei à revisão geral do exercício financeiro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de novembro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

A que se refere o art. 2.º, da Lei n.º ____/____, de ____/____/____

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº 13.551. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES JUDICIÁRIAS – AJ. SEGUNDO AS CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS, CARGOS E FUNÇÕES. CLASSES, REFERÊNCIAS, QUANTIDADE E QUALIFICAÇÃO

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO CARGOS FUNÇÕES	QUALIFICAÇÃO / ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	
Administrador	I	32 a 36	08	-	Bacharelado em administração, com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Analista de Treinamento	I	32 a 36	02	-	Bacharelado em Direito, Administração, Ciências Sociais, Letras, Psicologia ou Licenciatura em Pedagogia, ou outras áreas de Humanidades, com registro profissional quando houver.
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Assistente Social	I	32 a 36	05	03	Bacharelado em Serviço Social, com o devido registro profissional.
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Bibliotecário	I	32 a 36	02	-	Bacharelado em Biblioteconomia, com o devido registro profissional.
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Contador	I	32 a 36	03	01	Bacharelado em Ciências Contábeis, com o devido registro profissional
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Economista	I	32 a 36	-	02	Bacharelado em Ciências Econômicas com o devido registro profissional.
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			

Médico	I	32 a 36	02	-	Graduação em Medicina, com o devido registro profissional.
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Analista Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial.	I	32 a 36	340	-	Bacharelado em Direito.
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Relações Públicas	I	32 a 36	01	-	Bacharelado em Comunicação Social.
	II	37 a 41			
	III	42 a 46			
	IV	47 a 51			
	V	52 a 57			
Oficial de Justiça Avaliador de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial.	I	23 a 29	668	-	Formação de Nível Superior de graduação plena.
	II	30 a 36			
	III	37 a 43			
	IV	44 a 50			
	V	51 a 57			
Analista Judiciário Adjunto de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I	23 a 29	901	08	Formação de Nível Superior de graduação plena.
	II	30 a 36			
	III	37 a 43			
	IV	44 a 50			
	V	51 a 57			
Técnico Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial.	I	20 a 26	663	341	Escolaridade de Nível Médio.
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Técnico em Manutenção de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I	20 a 26	27	12	Escolaridade de Nível Médio e habilitação profissional
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Motorista	I	20 a 26	16	20	Escolaridade de Nível Médio e Carteira Nacional de Habilitação
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			

Telefonista	I	20 a 26	04	10	Escolaridade de Nível Médio e conhecimentos práticos
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Técnico em Contabilidade	I	20 a 26	-	03	Escolaridade de Nível Médio em curso profissionalizante. A função será extinta quando da vacância
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			
Vigia	I	20 a 26	-	15	Escolaridade de Nível Médio. A função será extinta quando da vacância
	II	27 a 33			
	III	34 a 40			
	IV	41 a 47			
	V	48 a 54			

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 13.551. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS – AJ

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS / FUNÇÕES

CARGO / FUNÇÕES	CLASSE	REFERÊNCIAS
Administrador	I a V	32 a 57
Analista Judiciário de 1ª,2ª,3ª e Entrância Especial	I a V	32 a 57
Assistente Social	I a V	32 a 57
Analista de Treinamento	I a V	32 a 57
Bibliotecário	I a V	32 a 57
Contador	I a V	32 a 57
Economista	I a V	32 a 57
Médico	I a V	32 a 57
Relações Públicas	I a V	32 a 57
Oficial de Justiça Avaliador de 1ª,2ª,3ª e Entrância	I a V	23 a 57

Especial

Analista Judiciário Adjunto de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I a V	23 a 57
Técnico Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I a V	20 a 54
Técnico em Manutenção de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	I a V	20 a 54
Motorista	I a V	20 a 54
Telefonista	I a V	20 a 54
Técnico em Contabilidade	I a V	20 a 54
Vigia	I a V	20 a 54

-
-
ANEXO II

A que se refere o art. 3.º, da Lei n.º ____/____, de ____/____/____

QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES JUDICIÁRIAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO – ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO		
Técnico Judiciário, Técnico em Manutenção, Técnico em Contabilidade, Motorista, Telefonista e Vigia		
Situação atual (Lei n.º 13.551, DE 29/12/2004)	Situação anterior (LEI N.º 12.483, DE 03/08/1995)	Situação Nova Tabela Vencimental AJ
Vigia	Vigia – ref. 1	20
Vigia	Vigia – ref. 2	21
Vigia	Vigia – ref. 3	22
Vigia	Vigia – ref. 4	23
Vigia	Vigia – ref. 5	24
Vigia	Vigia – ref. 6	25
Vigia	Vigia – ref. 7	26
Vigia	Vigia – ref. 8	27
Vigia	Vigia – ref. 9	28
Vigia	Vigia – ref. 10	29
Vigia	Vigia – ref. 11 – 12	30
Vigia	Vigia – ref. 13 – 14	31
Vigia	Vigia – ref. 15	32
Telefonista	Telefonista – ref. 10	29

Telefonista	Telefonista – ref. 11 – 12	30
Telefonista	Telefonista – ref. 13 – 14	31
Telefonista	Telefonista – ref. 15 – 16	32
Telefonista	Telefonista – ref. 17 – 18	33
Telefonista	Telefonista – ref. 19 – 20	34
Telefonista	Telefonista – ref. 21	35
Motorista	Motorista – ref. 10	29
Motorista	Motorista – ref. 11 – 12	30
Motorista	Motorista – ref. 13 – 14	31
Motorista	Motorista – ref. 15 – 16	32
Motorista	Motorista – ref. 17 – 18	33
Motorista	Motorista – ref. 19 – 20	34
Motorista	Motorista – ref. 21	35
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade - ref. 26 - 40	35
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª,3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref. 01	20
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª,3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref. 02	21
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª,3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref. 03	22
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª,3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref. 04	23
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª,3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref. 05	24
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª,3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref. 06	25
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª,3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref. 07	26
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª,3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref. 08	27
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª,3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref. 09	28
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª,3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref. 10	29
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª,3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref. 11-12	30
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª,3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref. 13-14	31
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª,3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Manutenção – ref. 15	32
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª,3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref. 10	29
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª,3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref. 11-12	30
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª,3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref. 13-14	31

Entrância Especial		
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref. 15-16	32
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref. 17-18	33
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref. 19-20	34
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Oficial de Manutenção - ref. 21	35
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Mecânico de Máquinas e Veículos – ref.13-14	31
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Mecânico de Máquinas e Veículos – ref.15-16	32
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Mecânico de Máquinas e Veículos – ref.17-18	33
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Mecânico de Máquinas e Veículos – ref.19-20	34
Técnico em Manutenção em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Mecânico de Máquinas e Veículos – ref.21-25	35
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref.1	20
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref.2	21
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref. 3	22
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref. 4	23
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref. 5	24
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref. 6	25
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref. 7	26
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref. 8	27
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref. 9	28
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref. 10	29
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref. 11 - 12	30
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref. 13 - 14	31
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Porteiro de Auditório– ref. 15	32
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Taquógrafo– ref.19 - 20	34

Entrância Especial		
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Taquígrafo– ref.21 - 31	35
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref. 01	20
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref. 02	21
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref. 03	22
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref. 04	23
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref. 05	24
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref. 06	25
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref. 07	26
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref. 08	27
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref. 09	28
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref. 10	29
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref. 11 - 12	30
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref. 13 - 14	31
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Serviços Gerais– ref. 15	32
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração– ref. 10	29
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração– ref. 11 - 12	30
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração– ref. 13 - 14	31
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração– ref. 15 - 16	32
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração– ref. 17 - 18	33
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração– ref. 19 - 20	34
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Auxiliar de Administração– ref. 21	35
Técnico Judiciário de 1ª Entrância	Servidor Estabilizado oriundo de Cartório Extra-Judicial de 1ª Entrância	26
Técnico Judiciário de 2ª Entrância	Servidor Estabilizado oriundo de	27

	Cartório Extra-Judicial de 2ª Entrância	
Técnico Judiciário de 3ª Entrância	Servidor Estabilizado oriundo de Cartório Extra-Judicial de 3ª Entrância	28
Técnico Judiciário de Entrância Especial	Servidor Estabilizado oriundo de Cartório Extra-Judicial de Entrância Especial	30
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref. 06	25
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref. 07	26
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref. 08	27
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref. 09	28
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref. 10	29
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref. 11 - 12	30
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref. 13 - 14	31
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref. 15 - 16	32
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref. 17 - 18	33
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref. 19 - 20	34
Técnico Judiciário em 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial	Atendente Judiciário de 1ª, 2ª, 3ª e Entrância Especial – ref. 21	35